



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 123.785/10

CONTRATO N. 2011/283.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA., OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE MICROCOMPUTADORES DE MESA, NOVOS E PARA PRIMEIRO USO, INCLUINDO INSTALAÇÃO E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO, COM SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO, PELO PERÍODO MÍNIMO DE 48 (QUARENTA E OITO) MESES.

Aos trinta dias do mês de dezembro de dois mil e onze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE e neste ato representada por seu Diretor-Geral em exercício, o senhor EVANDRO LOPES COSTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA., situada na Avenida José Luiz Mazalli, 360 – Galpão B – Residencial Burck, Louveira - SP, inscrita no CNPJ sob o n. 61.797.924/0007-40, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor Presidente, o senhor OSCAR VAZ CLARKE, brasileiro, casado, residente e domiciliado em São Paulo – SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo sob referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 228/11, doravante denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o fornecimento de microcomputadores de mesa, novos e para primeiro uso, incluindo instalação e



CÂMARA DOS DEPUTADOS

garantia de funcionamento, com serviços de suporte técnico, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 228/11 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 228/11;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 20/12/11.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e demais disposições constantes do EDITAL, especialmente em seus Anexos n. 1 e 2.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA, DISTRIBUIÇÃO E INSTALAÇÃO DOS MICROCOMPUTADORES

A entrega, a distribuição e a instalação dos equipamentos deverão ser realizadas de acordo com o disposto no Título 9 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de efetuar o procedimento de instalação/migração de dados, sem prejuízo das condições de garantia de funcionamento previstas no EDITAL para os locais definidos pelo Centro de Informática (CENIN) da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – No momento da entrega do objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá comprovar a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de rescisão contratual e multa.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo terceiro – É de responsabilidade da CONTRATADA a disposição final responsável e ambientalmente adequada das embalagens e dos equipamentos após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei 12.305/10 – que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Parágrafo quarto – A CONTRATANTE reserva-se o direito de assumir a responsabilidade a que se refere o parágrafo anterior, podendo dar outra destinação às embalagens e equipamentos após o uso, caso julgue mais conveniente para a Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA REUNIÃO PREPARATÓRIA

Após a assinatura deste Contrato será realizada, na Câmara dos Deputados, uma reunião preparatória, com intuito de coordenar a execução da solução contratada.

Parágrafo primeiro – A reunião realizar-se-á em até 5 (cinco) dias após a assinatura deste Contrato, ficando a CONTRATADA responsável pelo seu agendamento junto ao órgão responsável.

Parágrafo segundo – A reunião ensinará o planejamento dos trabalhos em conjunto com equipe técnica do Centro de Informática (CENIN), abordando os seguintes tópicos:

- a) elaboração do cronograma de instalação;
- b) definição de sistemática de migração dos dados;
- c) definição de ferramenta para formatação da unidade de armazenamento de massa.

Parágrafo terceiro – A critério do órgão responsável, poderão ser convocadas outras reuniões das quais a CONTRATADA deverá participar com, pelo menos, um integrante da equipe gerencial e um integrante da equipe técnica, para tratar de assunto referente à implementação da solução contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

O objeto contratual será recebido se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O ateste do documento fiscal correspondente a cada lote de equipamentos será concedido, se não houver nenhuma pendência por parte da CONTRATADA nos termos do subitem 15.1.1 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo segundo – O aceite definitivo, relativo a cada Requisição, será emitido pelo órgão responsável no prazo de até 30 (trinta) dias após sanadas todas as pendências por parte da CONTRATADA.



CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE SUPORTE TÉCNICO

O prazo de garantia será o constante da proposta da CONTRATADA, que não poderá ser inferior a 48 (quarenta e oito) meses, observado todo o disposto no Título 14 do Anexo n. 1 ao EDITAL e o seguinte:

- a) a garantia iniciará a partir da entrega do equipamento;
- b) a garantia terminará decorrido o prazo de garantia ofertado desde o aceite definitivo do último equipamento entregue, por Requisição;
- c) todos os componentes dos equipamentos estarão sujeitos à mesma garantia;
- d) a inobservância das obrigações previstas poderá implicar a aplicação de multas e demais sanções descritas no EDITAL e seus Anexos.

Parágrafo primeiro – A manutenção corretiva consiste em uma série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo substituições e instalações de componentes (*hardware* ou *software* fornecidos), a expensas da CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A manutenção corretiva será realizada no período das 9h às 18h, em dias úteis, preferencialmente nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – O prazo de reparação será de, no máximo, 18 (dezoito) horas úteis.

Parágrafo quarto – Por hora útil entende-se qualquer intervalo de 60 (sessenta) minutos compreendido no período das 9h às 18h em dias úteis, podendo começar num dia e terminar em outro (exemplo: das 17h30 de uma sexta-feira às 9h30 da segunda-feira seguinte conta-se apenas uma hora útil).

Parágrafo quinto – Faculta-se à CONTRATADA substituir, temporariamente, o equipamento defeituoso por outro de mesmas características técnicas, quando então, a partir do funcionamento do equipamento substituto, ficará suspensa a contagem do prazo de reparação.

Parágrafo sexto – À CONTRATADA será facultada a remoção de equipamentos defeituosos para que sejam reparados fora das dependências da CONTRATANTE, devendo recolocá-los, quando da devolução, no exato local onde se encontravam instalados.

Parágrafo sétimo – Para a remoção de equipamentos será necessária autorização de saída emitida pelo Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida ao funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

Parágrafo oitavo – O prazo máximo de devolução do equipamento removido para manutenção será de 90 (noventa) horas úteis, ficando a



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONTRATADA, neste caso, obrigada a comunicar formalmente sua devolução.

Parágrafo nono – A CONTRATADA substituirá, em 90 (noventa) horas úteis, qualquer equipamento que venha a apresentar 5 (cinco) ou mais defeitos que comprometam o seu uso normal, dentro de um período contínuo qualquer de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA apresentará relatório de visita, em três vias, conforme modelo a ser fornecido pelo Centro de Informática (CENIN), contendo data e hora do chamado e do término do atendimento, identificação do defeito com sua causa provável, técnico responsável pela execução do serviço, providências adotadas e outras informações pertinentes.

Parágrafo décimo primeiro – Terminado o atendimento, deverá a terceira via do relatório ser entregue ao responsável pelo equipamento, e a primeira ao Centro de Informática (CENIN), no prazo máximo de 18 (dezoito) horas úteis.

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATADA obriga-se, durante o período de garantia e sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, a fazer o diagnóstico de eventual defeito não coberto pela garantia e a apresentar orçamento para reparo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA todas aquelas mencionadas no EDITAL e neste Contrato, além de instruções complementares do órgão responsável quanto à execução e horário de realização dos serviços, permanência, identificação e circulação de seus empregados nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá:

- a) cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- b) responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do objeto e/ou na prestação da garantia;
- c) respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quinto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento da obrigação assumida, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, omissão ou outras faltas mencionadas no Anexo n. 4 ao EDITAL, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas naquele dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e no artigo 7º da Lei 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Administração Pública; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega, distribuição e/ou instalação do objeto, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor do objeto entregue, distribuído e/ou instalado com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar e/ou instalar e/ou distribuir o objeto em desacordo com as especificações e não o substituir, e/ou refizer a instalação dentro do período remanescente do prazo de entrega e/ou instalação.

Parágrafo nono – Pela recusa, a qualquer tempo, na entrega, distribuição e/ou instalação parcial ou total, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto não entregue, distribuído e/ou instalado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo – As sanções previstas nos itens 5 e 5.1 do Anexo n. 3 ao EDITAL aplicam-se, também, no caso de a CONTRATADA deixar de prestar a garantia de execução do objeto prevista no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL, podendo, ainda, o contrato ser rescindido unilateralmente, por inexecução da obrigação.

Parágrafo décimo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo segundo – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

INFRAÇÃO	PERCENTUAL
1. Deixar de concluir reparo de equipamento defeituoso dentro do prazo estipulado, por equipamento e por hora ou fração de atraso	0,2% (sobre o valor do equipamento*)
2. Deixar de devolver o equipamento retirado para manutenção dentro do prazo estipulado, por hora ou fração de atraso	0,4% (sobre o valor do equipamento*)
3. Deixar de recolocar o equipamento retirado para conserto no exato local onde estava instalado, por ocorrência	3% (sobre o valor do equipamento*)

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

INFRAÇÃO	PERCENTUAL
5. Deixar de entregar relatório técnico dentro do prazo estipulado, por hora ou fração de atraso	0,2% (sobre o valor do equipamento*)
6. Extraviar guia de transferência ou ficha de instalação de equipamento, por ocorrência	3% (sobre o valor do equipamento*)
7. Retirar equipamento das dependências da Câmara dos Deputados sem autorização do Departamento de Material e Patrimônio, por equipamento e por ocorrência	10% (sobre o valor do equipamento*)
8. Deixar de cumprir instruções relativas à execução dos serviços, por ocorrência	R\$ 100,00
9. Deixar de observar as determinações da Câmara dos Deputados quanto à apresentação e circulação de seus empregados nos prédios administrativos, por ocorrência	R\$ 100,00
10. Deixar de cumprir exigência ou obrigação contratual, ou legal, ou incorrer em qualquer outra falta para a qual não se previu multa diversa, por ocorrência	R\$ 200,00
11. Atribuir a execução dos serviços a pessoas não identificadas previamente pela contratada junto ao órgão responsável, por dia ou ocorrência	R\$ 100,00
12. Deixar de manter a disponibilidade de peças de reposição durante todo o período de garantia	5% (sobre o valor do contrato)
13. Deixar de encaminhar para reciclagem os descartes que não sejam plástico ou papel decorrentes da execução, por ocorrência	0,2% (sobre o valor do contrato)

Parágrafo décimo terceiro – Para os fins de aplicação das sanções descritas nos itens 1 a 7 da tabela constante do parágrafo anterior, considera-se equipamento: a) o microcomputador montado, incluindo memória RAM, unidade(s) de armazenamento de massa, teclado e mouse, se o motivo da multa estiver relacionado com algum dos subitens 1.1 a 1.8; b) o monitor LCD, se o motivo da multa estiver relacionado com algum dos subitens 1.9 ou 1.10.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR TOTAL

O valor total deste Contrato é de R\$7.647.856,62 (sete milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos), considerando-se as quantidades e os preços unitários constantes da tabela abaixo e da proposta da CONTRATADA.

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	Unid.	Qtde.	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
1.	Microcomputador				
1.1	Microcomputador com gabinete pequeno, sem RAM, s/unidade de armazenamento de massa	U	2.709	1.620,26	4.389.284,34
1.2	Microcomputador com gabinete torre, sem RAM, s/unidade de armazenamento de massa	U	114	1.589,86	181.244,04
1.3	Memória RAM padrão para microcomputador	U	2.335	146,66	342.451,10
1.4	Memória RAM alta capacidade para microcomputador	U	495	293,86	145.460,70
1.5	Unidade de armazenamento de massa padrão	U	2.335	136,00	317.560,00
1.6	Unidade de armazenamento de massa de alta capacidade	U	507	228,00	115.596,00
1.7	Teclado alfanumérico	U	2.823	35,02	98.861,46
1.8	Dispositivo apontador óptico (mouse)	U	2.823	29,38	82.939,74
1.9	Monitor LCD padrão	U	2.376	435,74	1.035.318,24
1.10	Monitor LCD grande	U	450	581,38	261.621,00
1.11	Distribuição de microcomputador	SV	2.823	72,00	203.256,00
1.12	Instalação de microcomputador	SV	2.823	168,00	474.264,00
TOTAL DA EMPRESA					R\$7.647.856,62

Parágrafo primeiro – O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável.

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quarto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite do lote correspondente e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$382.392,83 (trezentos e oitenta e dois mil, trezentos e noventa e dois reais e oitenta e três centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo segundo – O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com as disposições editalícias ensejará a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estabelecido para a garantia, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo terceiro – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo quarto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do dia útil imediato ao da assinatura deste Contrato, ensejará a aplicação das medidas previstas nos itens 5 e 5.1 do Anexo n. 4 ao EDITAL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho ns. 2011NE004044 e 2011NE004051, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.31.553.4061.01 – Processo Legislativo

Nota de Empenho: 2011NE004044

- Natureza da Despesa:
 - 4.0.00.00 – Despesas de Capital
 - 4.4.00.00 – Investimentos
 - 4.4.90.00 – Aplicações Diretas
 - 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Nota de Empenho: 2011NE004051

- Natureza da Despesa:
 - 4.0.00.00 – Despesas Corrente
 - 4.0.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 4.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 4.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 30/12/11 a 29/3/16, ou seja, a partir da data de sua assinatura até o término do prazo de garantia, obedecido ao disposto na Cláusula Sexta deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo primeiro – Na hipótese de o aceite definitivo ocorrer após o período fixado na proposta da CONTRATADA, este Contrato será aditado para que sua vigência cubra integralmente o período da garantia mínima indicado no EDITAL, sem prejuízo das sanções administrativas, se cabíveis.

Parágrafo segundo – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão dos bens e serviços objeto deste Contrato o Centro de Informática (CENIN) da CONTRATANTE, localizado no Edifício Anexo I, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir as demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 13(treze) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 30 de dezembro de 2011.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Evandro Lopes Costa
Diretor-Geral, em exercício
CPF n. 262.539.251-72

Oscar Vaz Clarke
Diretor Presidente
CPF n. 692.153.597-53

Testemunhas: 1) _____

2) _____



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 123.785/10

TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE

**TERMO DE COMPROMISSO QUANTO À
CONFIDENCIALIDADE DAS
INFORMAÇÕES DECORRENTES DO
CONTRATO 2011/283.0 CELEBRADO
ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS
E A HEWLETT-PACKARD BRASIL
LTDA.**

A CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 005.303.520.001-59, neste ato representada por seu Diretor-Geral em exercício, o Senhor EVANDRO LOPES COSTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA., situada na Avenida José Luiz Mazalli, 360 – Galpão B – Residencial Burck, Louveira - SP, inscrita no CNPJ sob o n. 61.797.924/0007-40, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Senhor OSCAR VAZ CLARKE, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo é prover a necessária e adequada proteção da CONTRATANTE quanto ao tratamento e divulgação de informações confidenciais, sigilosas ou de acesso restrito a que a CONTRATADA venha a ter acesso, por qualquer meio, em razão do Contrato n. 2011/283.0 celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

2.1. Muito embora não seja objeto do Contrato n. 2011/283.0 a transferência de informações, a CONTRATADA poderá, eventualmente, vir a tomar conhecimento de informações sigilosas ou de uso restrito da CONTRATANTE em função da prestação de serviços de instalação e suporte técnico que está obrigada a prestar nos termos do referido Contrato.

2.2. Em função da possibilidade de a CONTRATADA vir a conhecer tais informações, firma-se o presente Termo visando a resguardar a CONTRATANTE de eventual má-utilização ou repasse a terceiros não autorizados, tanto pessoas



CÂMARA DOS DEPUTADOS

físicas quanto jurídicas, sob pena de responder por suas responsabilidades nos termos da lei.

2.3. A CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação a que venha a ter acesso, que deverá ser tratada como informação confidencial.

2.4. Deverá ser considerada como informação confidencial, toda e qualquer informação escrita, verbal ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: cópias, relatórios, documentos, arquivos, configuração do equipamento, programas de computador, senhas, dispositivos de armazenamento e outras informações que de algum modo possam ser obtidas através da Câmara dos Deputados, doravante denominados “INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS”, a que, diretamente ou indiretamente, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das tratativas realizadas e do Contrato celebrado entre as partes.

2.5. Compromete-se, outrossim, a CONTRATADA a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso dessas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS de forma diversa ao estritamente necessário à execução do Contrato n. 2011/283.0.

2.6. A CONTRATADA deverá cuidar para que as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS fiquem restritas ao conhecimento de seus diretores, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões, negócios, instalação, manutenção dos equipamentos e operação dos programas de computador, devendo dar-lhes ciência da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

3.1. As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento não serão aplicadas a nenhuma informação que:

3.1.1. Seja comprovadamente de domínio público, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão da CONTRATADA;

3.1.2. Tenha sido comprovada e legitimamente recebida de terceiros, estranhos, de toda forma, ao presente Termo e ao Contrato n. 2011/283.0;

3.1.3. Seja revelada em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Estado, somente até a extensão de tais ordens, desde que a CONTRATADA cumpra qualquer medida de proteção pertinente e tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito, à CONTRATANTE, dando a esta, na



CÂMARA DOS DEPUTADOS

medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabível.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

4.1. A CONTRATADA se compromete e se obriga a utilizar toda e qualquer INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL exclusivamente para os propósitos deste Termo e da execução do Contrato n. 2011/283.0, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações.

4.2. A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer cópia da informação confidencial sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.

4.3. O consentimento mencionado no item 4.2 supra, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno, para os fins acima referidos, pelos diretores, empregados e/ou prepostos que necessitem conhecer tal informação, para os objetivos do Contrato n. 2011/283.0, conforme cláusulas abaixo.

4.4. A CONTRATADA compromete-se a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações.

4.5. A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação confidencial da CONTRATANTE, bem como para evitar e prevenir sua revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

4.6. A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados, funcionários e consultores, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo.

4.7. A CONTRATADA compromete-se a separar as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS dos materiais confidenciais de terceiros para evitar que se misturem.

CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

5.1. Todas as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS que a CONTRATADA venha a tomar conhecimento permanecem como propriedade exclusiva da CONTRATANTE, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor perpetuamente após o término do Contrato n. 2011/283.0, ao qual este é vinculado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. A violação de qualquer das obrigações mencionadas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA à aplicação das penalidades cabíveis, cíveis e criminais, nos termos da lei, obrigando-a ainda a indenizar a CONTRATANTE a todo e qualquer dano, perda ou prejuízo decorrente de tal violação.

7.2. A CONTRATANTE poderá ainda, propor qualquer medida, administrativa ou judicial, para impedir ou invalidar tais violações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O presente Termo constitui acordo entre as partes, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, aplicando-se a todos os acordos, promessas, propostas, declarações, entendimentos e negociações anteriores ou posteriores, escritas ou verbais, empreendidas pelas partes contratantes no que diz respeito ao Contrato n. 2011/283.0, sejam estas ações feitas direta ou indiretamente pelas partes, em conjunto ou separadamente, e, será igualmente aplicado a todo e qualquer acordo ou entendimento futuro, que venha a ser firmado entre as partes.

8.2. Este documento constitui termo vinculado ao Contrato n. 2011/283.0, sendo parte independente e regulatória daquele.

8.3. Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste Termo ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, as partes solucionarão tais divergências, de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, e da economicidade e preencherão as lacunas com estipulações que, presumivelmente, teriam correspondido à vontade das partes na respectiva ocasião.

8.4. O disposto no presente Termo prevalecerá, sempre, em caso de dúvida, e salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações confidenciais, tais como aqui definidas.

8.5. A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Brasília, DF, 30 de dezembro de 2011.

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

Evandro Lopes Costa
Diretor-Geral, em exercício
CPF n. 262.539.251-72

Oscar Vaz Clarke
Diretor Presidente
CPF n. 692.153.597-53

Testemunhas:

1) _____

2) _____